



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.101/2006

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (CONJUNTO DE FENAÇÃO), ADQUIRIDOS COM RECURSOS PRODESA PARA USO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Crissiumal, autorizado a efetuar a **CESSÃO DE USO**, para os produtores rurais do município de Crissiumal que estiverem interessados no conjunto de fenação, equipamentos agrícolas, que foram adquiridos e destinados a Patrulha Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos oriundos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário – **PRODESA**.

Parágrafo Único – O conjunto citado no **Art. 1º**, é formado por 04 (quatro) equipamentos novos, sendo eles: **Um reboque agrícola, carreta agrícola**, marca Becker para transporte de feno, carroceria de madeira de 4,60 m de comprimento x 1,90 m de largura e 0,75 m de altura, chassi de ferro, trucada 02 eixos traseiros, 01 eixo dianteiro, aros 16, com freio, capacidade de 9 metros cúbicos; **Uma segadeira**, 02 tambores, marca Nogueira, largura de corte 1,65 m, peso 380 kg, 02 tambores, 06 facas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

proteção flexível, sistema de engate hidráulico 03 pontos, rotação na TDP 540 RPM e cardã; **Um ancinho enleirador**, marca Nogueira, largura de trabalho de 03 m, peso 300 kg, rotação da TDP 350 – 540 RPM, pneus e câmaras 15x6.00-6 e carda e **Uma enfardadeira** mecanizada, marca Nogueira modelo 4030, fardos/há, recolhedor equipado c/sistema de amortecedores, plataforma de recolhimento de altura regulável, largura de recolhimento de 1,50 m, dois dosadores, embolo e compactador.

Art. 2º - O Município disponibilizará os equipamentos à todos os agricultores do Município mediante a solicitação prévia a Secretaria de Agricultura, devendo os interessados efetuar para tanto, o pagamento de uma taxa a ser definida pelo **Conselho Municipal de Política Agrícola**, em valor suficiente para custear a manutenção e a reposição de peças, pneus e outras despesas que se fizerem necessárias. O valor poderá ser definido em moeda corrente, ou em um percentual sobre a produção de feno obtida com os equipamentos em cada propriedade, feno esse que deverá ser destinado ao CCT - Centro de Criação da Terneira, mantido pelo município em parceria com a Casa Familiar Rural na localidade de Vista Alegre, objetivando a alimentação dos animais que lá estão abrigados.

Art. 3º - Outras questões operacionais que se fizerem necessárias, bem como a determinação do prazo máximo de cedência para uso em cada propriedade, serão determinadas pelo Conselho de Política Agrícola, levando-se em conta a necessidade de cada produtor, sendo que para ter direito ao uso dos equipamentos os produtores deverão efetuar a requisição com antecedência junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - O município além dos equipamentos disponibilizará um servidor público capacitado, (Operador de Maquinas), que deverá operar os equipamentos durante os trabalhos nas propriedades rurais, bem como também deverá operar o trator que se faz necessário para a realização dos trabalhos, trator esse que poderá ser do próprio agricultor, ou de propriedade do município quando esse estiver disponível, sendo que nesse caso deverá haver o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ressarcimento do combustível ao município, além das despesas normais de utilização constantes no Art. 3º da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de julho de 2006.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração